

ILUSTRÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJ/RJ ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Referência:** Licitação nº 14/2022  
Processo SEI nº 2022-06092243

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**JOÃO ANTONIO LOCH 07184866924**, microempreendedor individual regularmente inscrito no CNPJ sob o n. 46.174.834/0001-14, sediada na Rua Sete de Setembro, 203, apto 08, Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero – SC, por seu representante legal, Sr. **JOÃO ANTONIO LOCH**, portador da cédula de identidade RG n. 4.222.037, inscrito no CPF sob nº. 071.848.669-24, neste ato qualificada como **IMPUGNANTE**, vem, respeitosamente, com fulcro na Legislação Vigente, em especial o § 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÕES**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

### **1. Dos Fatos e Fundamentos:**

O pregão em tela objetiva o: “[...] registro de preços para eventual aquisição de brindes para a EMERJ, a fim de atender ao Gabinete da Diretora-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (GBEMERJ) [...]”, com sessão pública apazada para o dia 03/11/2022 ÀS 13:00 HORAS.

Dentre os itens que compõem o objeto licitado, temos o seguinte item:

3	<b>CANECA DE PORCELANA – 350 ml – impressão em alta definição; acabamento perfeito; estampa: sublimação; fácil de limpar; resistente ao micro-ondas e lava-louças; alta resistencia contra arranhões; acabamento de alto brilho; medindo aproximadamente: altura: 0,09 cm; largura: 0,18 cm; comprimento: 0,14 cm; peso: 100 g. Conforme o ANEXO V.</b>	UN	200
---	---	----	-----

Ocorre que a especificação do referido item não está bem disposta no edital e, inclusive, confrontante com o descritivo dos itens anexado ao site onde será realizada a sessão pública de julgamento e habilitação das propostas.

**JOAO ANTONJO LOEH 07184866924**

**CNPJ: 46.174.834/0001-14**

**Rua Henrique Bruning, 180, Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero – SC**

Dentre as inconsistências no descritivo do item temos o seguinte: 1) capacidade volumétrica incompatível com a média praticada no mercado nacional. 2) medidas aproximadas do produto incompatíveis com as medidas mínimas para uma caneca personalizada com esse tamanho.

No tocante a capacidade volumétrica do produto, notamos que o produto está com a capacidade fixada em valor acima do utilizado pela média dos fabricantes nacionais e internacionais para esse tipo de produto.

A capacidade mais aceita e utilizada no mercado nacional e internacional é de canecas de cerâmica com capacidade de 325ml. Já no edital a referida capacidade é de 350ml.

Em questionamento prévio realizado junto à equipe de licitações, a impugnante fora informada que existe no mercado produtos com capacidade de 350ml. Entretanto tal afirmação não coaduna com a realidade, conforme poderemos verificar no transcurso deste documento.

Inicialmente torna-se importante frisar que as canecas que devem ser consideradas como adequadas para a finalidade licitada são canecas que possuem tratamento especial para sublimação. Nesse modelo de caneca as fabricantes aplicam resina termosensível que torna possível personalizar os produtos e “imprimir” nos mesmos a arte escolhida pelos clientes.

Vale lembrar que as fabricantes de canecas resinadas, em sua quase totalidade, estão situadas em solo chinês. São empresas que fabricam, resinam e comercializam os produtos aos fornecedores, distribuidores e varejistas de todo o Brasil. Atualmente possuímos apenas uma grande empresa que realmente fabrica canecas de porcelana branca resinadas em solo brasileiro, que é a SUBLIME. Entretanto, os produtos desta empresa possuem apenas 300ml, não atendendo ao especificado pelo edital.

Existem inúmeras marcas de canecas de cerâmica resinadas para sublimação que são comercializadas por fornecedores nacionais com grande qualidade, como é o caso da LiveSub, por exemplo. As canecas da LiveSub possuem a maior qualidade entre as canecas comercializadas, sendo completamente livres de qualquer imperfeição e/ou relevo em suas resinas. Entretanto, suas canecas também **possuem 325ml**, ou seja, o **padrão mundial de 11oz**.

**JOAO ANTONJO LOEH 07184866924**

**CNPJ: 46.174.834/0001-14**

**Rua Henrique Bruning, 180, Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero – SC**



<https://livesub.com.br/produtos/ceramicos/item/caneca-ceramica-325-ml-branca-alca-alema>

Entre as outras marcas que também são referência de qualidade no mercado nacional temos: Mecolour, Metalnox, JKB etc., entretanto seus produtos também possuem 325ml de capacidade nominal, conforme é possível verificar em seus sites.



**MAIS VENDIDOS**

Kit 36 Canecas Para Sublimação de  
Cerâmica Branca Importada 325ml

<https://www.lojametalnox.com.br/produto/kit-36-canecas-para-sublimacao-de-ceramica-branca-importada-325ml-68301>

**JOAO ANTONJO LOEH 07184866924**

**CNPJ: 46.174.834/0001-14**

**Rua Henrique Bruning, 180, Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero – SC**

As canecas com 12oz, que são o tamanho acima do padronizado de 325ml, possuem de fato os 350ml conforme descrito no edital, entretanto, o produto possui área útil sublimável similar as canecas 11oz (325ml), tendo como seu diferencial, apenas, que são em formato cônico, e não no formato reto, conforme exige o edital.

<https://printepoupe.com> > Print e Poupe > Brancas ▾

### Caneca Cônica branca para sublimação 12oz (mín. 3)

Referência: **CANECA-SUBL-CONICA-12**; Disponibilidade: Sem Stock ... **Caneca em cerâmica Cônica branca para sublimação de Alta Qualidade 12 oz.**



Portanto, não atenderia ao solicitado no edital, também.

Acima dessa capacidade, as canecas já não são mais consideradas canecas de sublimação, mas sim “canecões”, com capacidade nominal de 400ml e um tamanho um pouco maior que o padrão de 11oz(325ml).

Como visto, o padrão comercial de canecas é um pouco abaixo do valor exigido pelo edital, o que dificulta a elaboração de proposta comercial, uma vez que as canecas de 350ml não são em formato reto, mas sim em formato cônico, quanto que as canecas padronizadas de tamanho reto possuem capacidade nominal entre 300ml e 325ml.

Torna-se inviável elaborar uma proposta comercial que seja 100% adequada ao estabelecido no edital, visto que o descritivo nos informa que a caneca deve possuir capacidade nominal de 350ml, e a imagem do anexo V nos mostra uma caneca em formato reto, igual aos modelos de 11oz (325ml).

Ao restringir a capacidade volumétrica do produto dessa forma, aliado à exigência de que o produto tenha formato reto (conforme anexo V), a administração está inviabilizando que proponentes de todo o país, especialmente as micro e pequenas empresas, possam apresentar proposta comercial, uma vez que não possuem capacidade para fabricar um produto que atenda ao exigido.

Por sua vez, a restrição acima implica em ofensa à princípios basilares das relações públicas, em especial o princípio da eficiência dos atos administrativos e a livre concorrência em processos de licitação.

Não bastasse isso, o descritivo também informa **medidas completamente incompatíveis com o objeto licitado**, exigindo que o produto tenha as seguintes medidas: **ALTURA: 0,09 CM; LARGURA: 0,18 CM; COMPRIMENTO: 0,14 CM; PESO: 100 G.**

É completamente inviável que uma caneca possua uma medida tão baixa. Nem mesmo uma xícara de café, de 50ml, tem a medida tão pequena quanto essa. Não existe no mercado canecas com 0,9mm de altura, 1,8mm de largura e 1,4mm de comprimento.

Claramente houveram erros na confecção do descritivo do edital que merecem revisão para que o objeto licitado possa realmente ser ofertado sem que haja restrição e/ou limitação de competição dos proponentes.

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/02, em seu inciso II do art. 3º foi mais técnica, ao prever que: “[...] A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. [...]”

Também é importante lembrar que o objeto passível de competição (princípio essencial em qualquer modalidade licitatória) deve estar disponível no mercado, sem admitir características desnecessárias ou restritivas que possam limitar o universo de competidores (art. 3º, § 1º, incisos I e II, da Lei 8.666/93).

O próprio Superior Tribunal de Justiça – STJ, já se posicionou nesse sentido, vejamos:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.**

2. (...)

3. (...)

4. Segurança concedida.

(MS 5.606/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 10.08.1998 p. 4)” (GRIFOS NOSSOS).

Dessa forma, com intuito de garantir a ampla concorrência ao pregão em tela, bem como garantir que hajam propostas compatíveis com o objeto licitado, requer-se a revisão do descritivo do item em tela (item 03 – caneca de porcelana) para que seja viável a participação do maior número de proponentes possível. Garantindo assim a plena eficiência dos atos administrativos e a contratação efetiva da proposta mais vantajosa para a administração pública.

**2. Dos Pedidos:**

Pelos fatos e fundamentos apresentados, tendo a mais plena convicção de que a empresa **Impugnante** possui total razão em seu pleito, requer-se:

- a) Seja conhecido e julgado procedente a presente Impugnação, em sua totalidade, com a consequente **revisão do descritivo** do item 03 – Caneca de Porcelana, de modo que seja admissível a proposição de ofertas com o **tamanho 11oz (325ml)**, bem como 12oz (350ml em formato cônico), **sendo revisado**, também, **as medidas do item** para que seja adequado ao tamanho padrão do mercado (**Altura: 9,50 CM, Diâmetro: 8 CM**), garantindo que haja ampla concorrência no pregão e a administração possa realmente adquirir produtos pelo menor preço;

Termos que,

Pede e espera deferimento.

São Ludgero, 28 de Outubro de 2022.



Documento assinado digitalmente  
JOAO ANTONIO LOCH  
Data: 28/10/2022 16:23:31-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

---

XILEK GEEK STORE  
CNPJ 46.174.834/0001-14  
JOÃO ANTONIO LOCH  
RG: 4.222.037  
CPF: 071.848.669-24



EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RJ  
EMERJ - DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA  
EMERJ - SECRETARIA-GERAL  
EMERJ - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO  
EMERJ - SERVICO DE COMPRAS

## DESPACHO - EMERJ/DGEMERJ/SECGE/DEADM/DEADM-SECOM

Processo SEI n.º 2022-06092243

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº. 14/2022

Trata-se de licitação para eventual aquisição por registro de preços de brindes para a EMERJ, a fim de atender ao Gabinete da Diretora-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (GBEMERJ), para serem ofertados aos funcionários da EMERJ, bem como a conferencistas e professores convidados a participarem de palestras e eventos na Escola.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 03 de novembro de 2022, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação pela JOÃO ANTONIO LOCH 07184866924, microempreendedor individual, regularmente inscrito no CNPJ sob o n. 46.174.834/0001-14, no dia 28 de outubro do corrente ano, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido na cláusula do edital 21.3, que diz: “até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [emerj.licitacao@tjrj.jus.br](mailto:emerj.licitacao@tjrj.jus.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília -DF.”

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

### 1) Capacidade volumétrica incompatível com a média praticada no mercado nacional, item 03 do EDITAL 14/2022, CANECA DE PORCELANA

A impugnante alega que “a capacidade mais aceita e utilizada no mercado nacional e internacional é de canecas de cerâmica com capacidade de 325ml”, sendo que no edital a capacidade solicitada é de 350 ml.

Outrossim, alega que “as canecas com 12oz, que são o tamanho acima do padronizado de 325ml, possuem de fato os 350ml conforme descrito no edital, entretanto, o produto possui área útil sublimável similar as canecas 11oz (325ml), tendo como seu diferencial, apenas, que são em formato cônico, e não no formato reto, conforme exige o edital.”

Baseia sua justificativa nos princípios da competitividade e da livre concorrência em processos de licitação.

### 2) Medidas do material, item 03, incompatíveis com o objeto licitado

A impugnante alega que as medidas informadas no descritivo do Edital são completamente incompatíveis com o objeto licitado, sendo as seguintes: ALTURA: 0,09 CM; LARGURA: 0,18 CM; COMPRIMENTO: 0,14 CM; PESO: 100 G.

Afirma em seu documento que “claramente houveram (sic) erros na confecção do descritivo do edital que merecem revisão para que o objeto licitado possa realmente ser ofertado sem que haja restrição e/ou limitação de competição dos proponentes.”

### ANÁLISE DO PEDIDO

Quanto ao primeiro pedido, mister salientar que existem no mercado canecas com capacidade de 350 ml, conforme demonstrado no index 4832882, em formato reto, e não **APENAS** em formato cônico, consoante aludido pela insurgente.

Assim, não há, desse modo, restrição ao caráter competitivo da licitação.

Entretanto, as medidas indicadas servem como mero parâmetro, uma vez que consta a informação no Termo de Referência, ANEXO I do respectivo Edital, de que são medidas **APROXIMADAS, o que permite variação.**

Ocorre, todavia, que, de fato, houve um erro material, posto que as medidas foram transcritas em milímetros, e não em centímetros, segundo o descritivo apontado pelo impugnante.

Buscando, assim, a Administração estar pautada sempre nos princípios basilares que norteiam todo o procedimento licitatório, o pleito, nesse sentido, deve ser acolhido, com alteração do descritivo relativo ao item 03, qual seja, caneca de porcelana, e consequente republicação do edital.

**Isto posto, encaminhem-se os autos à consideração do Exmo. Des. Cláudio Brandão de Oliveira, Supervisor da CPL.**

Atenciosamente,

**Marcelle Perovani M. das Neves**

**DILIC/EMERJ**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLE PEROVANI MATTOS DAS NEVES, TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA**, em 28/10/2022, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4856509** e o código CRC **7BD720E6**.

---



EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RJ  
EMERJ - DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA  
EMERJ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## DESPACHO - EMERJ/DGEMERJ/CLEMERJ

Processo SEI 2022-06092243

Pregão Eletrônico 14/2022

### RELATÓRIO SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

#### ADMISSIBILIDADE

O microempreendedor individual JOÃO ANTONIO LOCH 07184866924, inscrito no CNPJ sob número 46.174.834/001-14, representado pelo Sr. João Antonio Loch, CPF 071.848.669-24, inconformado com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 14/2022, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de brindes para a EMERJ, a fim de atender ao Gabinete da Diretora-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (GBEMERJ), apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional emerj.licitacao@tjrj.jus.br, no dia 28/10/2022, a qual encontra-se encarta aos autos sob index 4854920,

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 03/11/2022, conforme item 21. 3 do edital.

Desta forma, o pedido de impugnação apresentado pela empresa é tempestivo.

#### DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, a impugnante alega que a capacidade volumétrica de 350 ml, da caneca de porcelana especificada no item 3 do Anexo I do Termo de Referência do Edital é incompatível com a média praticada no mercado nacional e acrescenta que as medidas informadas divergem dessa capacidade.

#### DA ANÁLISE

Em razão dos elementos trazidos como fundamentos pela Impugnante, a DILIC-SECOM se manifestou por meio do Despacho 4856509 informando que "existem no mercado canecas com capacidade de 350 ml, conforme demonstrado no index 4832882, em formato reto, e não **APENAS** em formato cônico, consoante aludido pela insurgente", mantendo o caráter competitivo da licitação.

Entretanto, houve um erro material, posto que as medidas foram transcritas em milímetros, e não em centímetros, segundo o descritivo apontado pelo impugnante.

Assim, após análise dos motivos expostos, corroboro o entendimento da DILIC-SECOM no sentido de que o pleito deve ser acolhido, com alteração do descritivo relativo ao item 03, qual seja, caneca de porcelana, e conseqüente republicação do edital.

Por todo o exposto, submeto o presente relatório à apreciação do Exmo. Des. Cláudio Brandão de Oliveira, Supervisor da Comissão de Licitação da EMERJ.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022.

**Ilda Regina da Costa**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ILDA REGINA DA COSTA**, **TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA**, em 31/10/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4859175** e o código CRC **7A5AA075**.

---



EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RJ  
EMERJ - DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA  
EMERJ - SECRETARIA-GERAL  
EMERJ - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO  
EMERJ - SERVICO DE COMPRAS

## DESPACHO - EMERJ/DGEMERJ/SECGE/DEADM/DEADM-SECOM

Processo SEI 2022-06092243

Pregão Eletrônico 14/2022

Os presentes autos versam sobre licitação visando ao registro de preços para eventual aquisição de brindes para a EMERJ, a fim de atender ao Gabinete da Diretora-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (GBEMERJ).

Consta autorização da Exma. Senhora Diretora-Geral para instauração do procedimento licitatório (documento SEI 4656042).

A minuta de edital e seus anexos encontram-se em conformidade com o que determinam as Leis Federais nº: 8666/93 e nº 10520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas legais aplicáveis, conforme doc. SEI nº, na forma do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Houve impugnação interposta tempestivamente pelo microempreendedor individual JOÃO ANTONIO LOCH 07184866924 ao **Edital do Pregão Eletrônico 14/2022**.

Constam dos autos manifestação da DILIC/SECOM e da Sra. Pregoeira, DOCs. SEI nºs 4856819 e 4859175, respectivamente, acerca da matéria.

Sendo assim, após análise dos relatórios produzidos, consoante informações supra, DOU PROVIMENTO à pretensão do microempreendedor individual JOÃO ANTONIO LOCH 07184866924, indexada no doc. nº 4854920, com alteração do descritivo relativo ao item 03, qual seja, caneca de porcelana, e conseqüente republicação do edital.

**Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira**  
**Supervisor da Comissão Permanente de Licitação da EMERJ**  
**Diretor-Adjunto Administrativo**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DESEMBARGADOR**, em 01/11/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4860937** e o código CRC **DDF4D36A**.



EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RJ  
EMERJ - DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA  
EMERJ - SECRETARIA-GERAL  
EMERJ - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO  
EMERJ - SERVICO DE COMPRAS

## DESPACHO - EMERJ/DGEMERJ/SECGE/DEADM/DEADM-SECOM

Processo SEI nº 2022-06092243

**Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de brindes para a EMERJ, a fim de atender ao Gabinete da Diretora-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (GBEMERJ)**

De acordo com o parecer do Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira (doc. SEI 4860937), **DOU PROVIMENTO** à pretensão do microempreendedor individual JOÃO ANTONIO LOCH 07184866924, indexada no doc. nº 4854920, e, sendo assim, republique-se o edital nº 14/2022, relativo ao Pregão Eletrônico nº 14/2022, com alteração do descritivo do item 03 (caneca de porcelana).

**Desembargadora CRISTINA TEREZA GAULIA**  
Diretora-Geral da EMERJ



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA TEREZA GAULIA, DESEMBARGADORA**, em 01/11/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4867353** e o código CRC **7A2543F1**.